

## Resolução do Plenário N.º 003/2017

A Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES no uso de suas atribuições, respaldado no Art. 25, VII, do Decreto 1.800/1996, que o incumbe de assinar as deliberações e Resoluções do Plenário.

Considerando as disposições contidas no § 3º, Art. 1º, da Instrução Normativa DREI nº 35/2017; e

Considerando o Enunciado 9º aprovado, em Sessão Administrativa, pelos Procuradores e Secretários Gerais no 35º Encontro Nacional de Juntas Comerciais – 35º ENAJ.

### RESOLVE

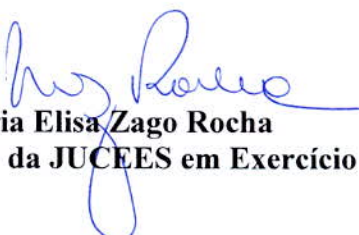
**Art. 1º** - Adotar no âmbito da JUCEES o Enunciado 9º o qual prevê a possibilidade de qualquer alteração contratual no ato de transformação do tipo jurídico, inclusive no caso em que o sócio admitido, por transferência ou cessão de quotas, se tornar remanescente, podendo no mesmo ato alterar o tipo jurídico de Sociedade Limitada em Empresário Individual ou em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli;

**Parágrafo Único:** Fica permitido ao sócio ingressante receber 100% (cem por cento) das quotas empresariais e em cláusula subsequente alterar o tipo jurídico para Empresário Individual ou Eireli.

**Art. 2º** - O titular da Eireli no ato de transformação para Sociedade Limitada poderá retirar-se da empresa após o ingresso dos novos sócios.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2017.

Sala das Sessões  
31 de maio de 2017.

  
**Maria Elisa Zago Rocha**  
Presidente da JUCEES em Exercício